



### MINUTA DE CONTRATO

# PREGÃO PRESENCIAL 012/2018 PMO-PP-SRP Referente ao Processo Administrativo Nº 2018-..... – PMO.

CONTRATO Nº 2018-.... CPL/PMO

**TERMO** DE **CONTRATO PARA** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE PÁ CARREGADEIRA. COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 125 HP E HIDRÁULICA, DIRECÃO **PESO** OPERACIONAL MÍNIMO DE 10216 KG, CACAMBA MÍNIMO DE 1.53  $M^3$ . CONTRATO N° DE REPASSE 846777/2017/SEAD, QUE **ENTRE** SÍ FAZEM O MUNICIPIO DE OURÉM E A EMPRESA ....., COMO SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de
direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48,
Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.
VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador
do R.G. nº/PA, CPF n.º, residente e domiciliado na Rua Tembés,
s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de
outro lado à empresa CNPJ:, com sede na
Bairro: CEP Cidade representada por, portador de CI
n° e CPF/MF n°, residente e domiciliado a, s/n Bairro:
CEP Cidade, doravante denominada CONTRATADA,
formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - PMO - PP, já
adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e
condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** É objeto deste contrato é a Aquisição de 01 (uma) unidade de Pá Carregadeira, com motor a diesel, potência mínima 125 HP e direção Hidráulica, peso operacional mínimo de 10216 Kg, Caçamba mínimo de 1,53 m³, contrato de repasse n° 846777/2017/SEAD, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1** - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **012/2018 - PMO PP** 

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA</u> CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a





CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta no PREGÃO PRESENCIAL **nº 012/2018 - PMO - PP**.

- **3.2.** As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:
- a) A fornecer o Equipamento objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar o Equipamento objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento do Equipamento, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento do Equipamento, nos termos da Lei vigente;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- **4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **4.2.** Compete ainda a Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega do Equipamento adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo
- 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do Equipamento adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega do Equipamento.

# <u>CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:</u>

- **5.1.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- **5.2.** O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- **5.3.** O Equipamento homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- **5.4**. O Equipamento será entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:





- **6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo Equipamento adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- **6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- **6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- **6.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **6.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- **6.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

**7.1** - O Valor Unitário para a aquisição do item é o negociado no vertame do Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2018, com descritivo abaixo transcritos, em conformidade com a proposta consolidada e a homologação do certame, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, da efetiva entrega do Equipamento, período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR CONTRATADO.

7.2 – O valor do presente contrato é de R\$	_().	
---	------	--

**7.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao cntratante promover as negociações junto ao contratado, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993</u>.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- **8.1**. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- **8.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do Equipamento, incidente sobre o valor do produto que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.





- **8.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
- **8.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal n°. 8.666/93;
- **8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:
- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou receber a ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**9.1**- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:** 

#### Prefeitura Municipal de Ourém

Exercicio 2018.

Orgão: 11

Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Agricultura e Pecuária

Funcional programática: 20.608.0037.2.084 - Aquisição de Patrulha Mecanizada Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

**10.1** – O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, apresentando como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em \_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado respeitando a Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

**11.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º





8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

- **13.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- **13.2** Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- **13.3** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará,	de	de 2018
-------------	----	---------

#### VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal CPF/MF n.° 247.373.052-00

#### EMPRESA VENCEDORA CNPJ/MF sob o nº .....

CNPJ/MF sob o n° ........
CONTRATADA

Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF: